

LINGUAGEM EM FOCO

Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE

V. 7, N. 1, ano 2015

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A ‘NOVA’ FORMAÇÃO DOCENTE¹

*David da Silva Pereira**

*Silvana Dias Cardoso Pereira***

*Jacqueline Lidiane de Souza Prais****

RESUMO

A Educação em Direitos Humanos propõe uma transformação da prática docente e da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação. É alicerçada em sete princípios e tem a dignidade da pessoa humana como o eixo de um processo humanizador da formação de cidadãos e da prática profissional da Educação. O presente trabalho é, pois, um esforço de compreensão conjunta dos sentidos de dois pareceres, que subsidiam as diretrizes do processo de formação inicial e continuada dos profissionais e dos cidadãos nas escolas, desde a Educação Infantil aos cursos de Pós-graduação da Educação Superior, com vistas a contribuir nesse processo de mediação entre o texto normativo e os profissionais da educação. Trata-se de uma necessidade manifesta de apresentação dos propósitos e valores existentes nos documentos, para que seja possível a construção de caminhos como possibilidades de dar vida às diretrizes no lugar e no tempo em que o processo educativo humanizador deve ocorrer de fato – a escola. Para tanto, parte-se de uma análise documental, para relatar algumas construções que vêm sendo desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas (UTFPR) a partir de ações de pesquisa, extensão e ensino integradas em um processo de envolvimento crescente de pesquisadores e de alunos no biênio 2013-2015. Tais construções contaram com a contribuição das experiências na licenciatura em Matemática e do Programa de Mestrado Profissional em Ensino, bem como das participações em eventos. Espera-se oferecer uma contribuição ao processo de compreensão das Diretrizes e das formas pelas quais é possível humanizar a educação brasileira.

Palavras-chave: Formação Docente. Direitos Humanos. Educação.

ABSTRACT

The Human Rights Education proposes a transformation of teaching initial practice and ongoing training of education professionals. It is founded on seven principles and has the dignity of the human person as the axis of a humanizing process of the formation of citizens and practical education professionals. This work is therefore an effort joint understanding of these two opinions, that support the guidelines of initial and ongoing training process for professionals and citizens in schools, from kindergarten to post-graduate higher education courses with order to contribute to this process of mediation between the normative text and education professionals. It is a clear need for presentation of the purposes and values existing in the documents, so that it is possible to build paths as possibilities to give life to the guidelines in place at the time the humanizing educational process should in fact occur - to school . For this part is a documentary analysis to report some buildings that have been developed by the Research Group Centre for Public Policy (UTFPR) from equity research, extension and education integrated in a growing process of involvement of researchers and students in the biennium 2013-2015. Such constructions including the contribution of the experiences of the degree in Mathematics and Professional Master's Program in Education, as well as participation in events. It is expected to make a contribution to the process of understanding of the Guidelines and the ways in which it is possible to humanize the Brazilian education.

Keywords: Teacher Training. Human rights. Education.

¹ Investigação realizada no âmbito das ações de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas com apoio do Programa de Extensão Universitária MEC/Sisu – Linha 3 do Programa Observatório de Políticas e Legislação Educacional – UTFPR-CP.

* Doutor em Ciência Política, Professor Adjunto da UTFPR-CP (Licenciatura em Matemática-Campus Comélio Procópio e Mestrado Profissional em Ensino-Campus Londrina/PR) e Líder do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas. Endereço Eletrônico: davidpereira@utfpr.edu.br.

** Mestre e Doutoranda em Educação, Pesquisadora do Grupo ALLE da Faculdade de Educação da Unicamp e do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas. Endereço Eletrônico: pereirasilvana319@yahoo.com.br.

*** Especialista em Políticas Públicas, Mestranda do PPGEN-UTFPR-LD, Professora da UENP-CP (Colegiado de Pedagogia) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas. Endereço Eletrônico: jacklidiane@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) propõe uma transformação da prática docente e da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação a partir dos formadores de formadores. Isto porque é nos cursos de licenciatura, nas formações pedagógicas para graduados não licenciados e nas segundas licenciaturas que esse processo deve se iniciar, a partir de um modo de fazer que apresente de forma prática uma educação humanizadora e profissionalizadora.

No primeiro caso, cursos de licenciatura, a EDH sugere um fazer docente mais apto à construção de relações significativas, mais comprometido com o processo educacional do que com resultados pontuais e mais atento às avaliações desenvolvidas com os educandos, no caso, professores em formação já desde o primeiro semestre desses cursos de formação inicial docente. No segundo, formações pedagógicas para graduados não licenciados, a EDH propõe um fazer que responsabilize os formadores e os futuros docentes desde o início do processo formativo, na medida em que terão que desenvolver habilidades e competências fundamentais (específicas, didáticas e pedagógicas) para atuarem, com pertinência e coerência, em escolas de Educação Básica. No terceiro, segundas licenciaturas, a EDH demanda uma formação técnica mediada pela humanização da formação, capaz de agregar ao educador instrumentos para a construção da relação professor-aluno.

A Educação em Direitos Humanos foi inscrita nos textos normativos por meio do Parecer n°. 08/2012 e pela Resolução n°. 01/2012 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2012a). É alicerçada em sete princípios e tem a dignidade da pessoa humana como eixo da proposta humanizadora da formação de cidadãos e da prática dos profissionais da educação.

É sempre pertinente lembrar que a dignidade da pessoa humana foi inscrita na Constituição da República de 1988 no inciso III do 1º. Artigo (BRASIL, 1988) Dessa forma, mais do que um valor da EDH, constitui-se em um dos fundamentos da República, bem como orienta toda e qualquer interpretação de dispositivos constitucionais e legais em quaisquer campos, mas principalmente na Educação. Isso porque tal campo promove a inclusão de milhares de brasileiros por meio da garantia do acesso e da permanência “significativos” nos ambientes escolares, sempre direcionados para a progressão responsável dos educandos.

Dessa forma, este texto tem uma dupla preocupação: discutir a formação inicial dos futuros profissionais do magistério da Educação Básica brasileira, que ocorre, principalmente, nas Instituições de Educação Superior (IES), mas também nos Centros de Formação estaduais e municipais por meio dos esforços relacionados à formação continuada.

Essa chamada “nova formação”, porque mais humanizadora e profissionalizadora, requer um esforço de mediação para que dela se apropriem todos os envolvidos no processo educacional.

Apesar de a dignidade da pessoa humana já constar do texto constitucional de 1988 e ter sido reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) o parecer e a resolução de 2012 (BRASIL, 2012b) vêm aprofundar um processo efetivamente comprometido com a humanização e a profissionalização dos profissionais do magistério. Tal processo foi complementado e reforçado por meio da publicação do Parecer n°. 02/2015 e a Resolução, de mesmo número, do CNE/

CP, no último mês de julho de 2015 (BRASIL, 2015), que reformula, amplia e aprofunda a formação docente inicial e continuada por meio do fortalecimento da formação pedagógica desses cursos.

Nunca é demais lembrar que, nesses casos (da EDH, de 2012, e da Formação Docente para a Educação Básica, de 2015), parecer e resolução formam um único conjunto com funções distintas. O parecer é o estudo elaborado de forma aprofundada por um relator, aprovado pelo conselho específico (no caso o Pleno, por dizer respeito tanto à matéria relacionada à Educação Básica quanto à Educação Superior) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação. Tais compreensões depreendem do processo de elaboração de normas pelo Conselho Nacional de Educação. Contudo, tal documento não vincula os educadores, instituições e demais envolvidos porque não tem força normativa. A partir do parecer, é elaborada uma resolução que vincula todos os envolvidos no processo educacional brasileiro, em função da força de lei que detém.

É justamente porque vincula todos os envolvidos que o processo de construção desse conjunto (parecer-resolução) deve se dar da forma mais democrática possível, posto que apesar de ter que ser conforme ao ordenamento jurídico nacional (e não apenas o educacional), é norma produzida por sujeitos desprovidos de mandato popular, mas que exercem função normativa que resulta em textos que devem ser observados pelos educadores.

No caso dos pareceres, tanto a EDH quanto a Formação Docente dos Profissionais da Educação Básica receberam o grau de Diretrizes Curriculares Nacionais. Dessa forma, orientam toda a formação em Direitos Humanos e Docente realizada no país. Mas não é apenas isso. Funcionam, na verdade, como vetores de um processo de convergência entre as normas que fundamentam a Educação em Direitos Humanos e aquelas que estruturam a formação inicial e continuada de profissionais do magistério.

O presente trabalho é, pois, um esforço de compreensão conjunta desses dois pareceres que subsidiam as diretrizes do processo de formação dos cidadãos nas escolas desde a Educação Infantil aos cursos de pós-graduação da Educação Superior e as diretrizes da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, com vistas a contribuir, a partir da análise dos sentidos dos referidos documentos, nesse processo de mediação entre o texto normativo e a compreensão dos profissionais da educação sobre tais processos.

Trata-se de uma necessidade manifesta de apresentação dos propósitos e valores existentes nos documentos para que seja possível a construção de caminhos como possibilidades de dar vida às diretrizes no lugar e no tempo em que o processo educativo humanizador deve ocorrer de fato – a escola.

É fundamental perceber que essa instituição é tanto o ambiente que congrega o lugar e o tempo da EDH (BRASIL, 2012a) como o lugar privilegiado da formação docente inicial (BRASIL, 2015a) e da continuada (para os profissionais em atividade). Destaca-se ainda que tanto a formação inicial quanto a continuada demandam a articulação entre as instituições formadoras e os sistemas de ensino, documentada por meio dos projetos pedagógicos dessas instituições.

É assim que mais que um documento norteador, os projetos pedagógicos das unidades escolares que compõem os sistemas de ensino e aqueles que orientam as ações dos cursos formadores das IES devem tratar dessa articulação necessária e fundamental para o processo formador humanizador e profissionalizante.

Para tanto, parte-se de uma análise documental, no sentido que tratam Ludke e André (2002), para relatar algumas construções que vêm sendo desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas (UTFPR) por meio de ações de pesquisa, extensão e ensino integradas em um processo de envolvimento crescente de pesquisadores e de alunos no biênio 2013-2015. Tais construções contaram com a contribuição das experiências na Licenciatura em Matemática e do Programa de Mestrado Profissional em Ensino, bem como das participações e partilhas realizadas em eventos, tais como as de Pereira e Pereira (2015) e de Pereira, Pereira e Prais (2015).

Em seguida, o parecer da 'nova' formação docente será apresentado por meio do novo formato determinado pela Resolução n°. 02/2015 (BRASIL, 2015a) para contribuir na demonstração do quanto há convergência entre as finalidades da EDH e desse novo processo formativo. Por fim, virá a defesa de que essa 'nova' formação assuma o papel humanizador e profissionalizador que se faz necessário.

A 'NOVA' FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Resolução n°. 02/2015 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2015a) estabelece a 'nova' formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para a Educação Básica.

Esse documento (BRASIL, 2015a) é introduzido por uma fundamentação legal que menciona leis, decretos, pareceres e resoluções, além da menção sobre a homologação por despacho do Ministro da Educação de 25 de junho de 2015 e um conjunto de treze "considerandos" que cumprem o papel de pontos de partida para as normas que se seguirão dos artigos 1º. ao 25. Destaca-se o artigo 11, "considerando" que trata da "educação em e para os direitos humanos", como "direito fundamental" e que inclui o próprio direito à educação, mas também uma mediação para a efetivação de um conjunto de direitos reconhecidos pelo Estado brasileiro como inerentes à dignidade da pessoa humana e, por isso, inseparáveis dessa condição. Daí, a conclusão de que a formação dos profissionais do magistério e toda a ação educativa devam estar em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH).

Acrescente-se que a Resolução n°. 02/2015 foi organizada em oito partes, as quais, além das Disposições Gerais e Transitórias, que formam respectivamente o primeiro e o último capítulos, contêm aspectos da formação dos profissionais do magistério para a Educação Básica quanto:

- à Base Nacional Comum – arts. 5º. e 6º.;
- ao Egresso da Formação Inicial e Continuada – arts. 7º. e 8º.;
- à Formação Inicial em Nível Superior – arts. 9º. ao 12.;
- à Estrutura e ao Currículo dessa Formação Inicial em Nível Superior – arts. 13 ao 15.;
- à Formação Continuada – arts. 16 e 17.;
- à Valorização dos Profissionais do Magistério – arts. 18 a 21.

Nas disposições gerais (Capítulo I da Res. n.º. 02/2015 (BRASIL, 2015a), são apresentados os fundamentos, os princípios, a dinâmica formativa e os procedimentos que orientam as políticas, a gestão, os programas e os cursos de formação, assim como o planejamento, o processo de avaliação e de regulação das instituições envolvidas na formação.

Destacam-se, como fundamentos, a articulação necessária entre a **formação inicial** e a **continuada** de forma a atender às políticas públicas de educação a partir da **organicidade** entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico-Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para as Instituições de Educação Superior (IES), o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPEC) para os Centros de Formação de municípios e de estados, bem como o diálogo com os sistemas de ensino municipal, estadual e federal, pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o exercício da docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em todas as modalidades aplicáveis a esses segmentos educacionais da Educação Básica (Jovens e Adultos, Especial, Profissional e Tecnológica, do Campo, Indígena, a Distância, Quilombola). Ainda como fundamentos, têm-se os conceitos de docência, formação inicial, formação continuada, educação, educação contextualizada e de profissionais da educação.

Como princípios desse processo de formação, o compromisso do Estado de assegurá-la, como qualidade, como direito das crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como direito dos profissionais da educação – o direito à formação. Incluem-se ainda entre os princípios, a colaboração entre os entes federados; a garantia de articulação entre teoria e prática; a necessidade de um projeto formativo prévio, teórico e interdisciplinar; a equidade nos processos de formação como instrumento da redução das desigualdades sociais, regionais e locais; o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério; a articulação entre formação inicial e continuada; a compreensão da formação continuada como componente essencial do processo de profissionalização e integrada ao Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Básica; além da compreensão de que os profissionais do magistério atuam como agentes formativos de cultura, razão pela qual é imprescindível o acesso permanente aos meios de atualização e de aprimoramento profissional. Por último, mas não menos importante, está a concepção fundamental de que a formação, tanto inicial quanto continuada, requer conhecimentos específicos, interdisciplinares, fundamentos da educação e conhecimentos pedagógicos, didáticas e práticas de ensino, além das vivências pedagógicas presenciais e a distância.

Contudo, todas essas ações mencionadas serão em vão, caso os formadores desses profissionais em formação não compreendam que essa construção da humanização e da profissionalização tem lugar na sala de aula, desde o primeiro dia letivo, por meio de uma prática que efetive a humanização, não pelo discurso, mas pela ação. Para tanto, a formação deve ser tomada como um processo emancipatório e permanente, no qual os formadores têm responsabilidade nesse processo formador e emancipador, libertador e autonomizador dos futuros profissionais do magistério.

Por essa razão, participar desse processo como formador é, ao mesmo tempo, um privilégio e uma responsabilidade imensa, posto que requer a adoção de modos de fazer que gerem emancipação, autonomia e libertação das amarras que o próprio sistema educacional impõe aos educandos desde os primeiros momentos da formação escolarizada. Isso porque a atuação como formador de futuros

docentes exige uma transformação da prática para incorporar os valores da Educação em Direitos Humanos e o essencial desta 'nova' formação humanizadora e profissionalizadora.

Feita essa introdução sobre a Resolução (BRASIL, 2015b), os aspectos que propriamente dizem respeito à formação dos profissionais do magistério para a Educação Básica foram organizados em Base Nacional Comum, Egressos, Formação Inicial, Estrutura e Currículo e Formação Continuada.

Quanto à Base Comum (BRASIL, 2015b), o processo emancipatório e permanente é enfatizado (art. 5º.), por meio do 'reconhecimento da especificidade do trabalho docente' que demanda uma prática que seja constantemente revisitada e questionada na relação com os formandos. Tal postura implica em uma 'integração e interdisciplinaridade curricular', uma 'valorização da pesquisa e da extensão aliados efetivamente ao ensino', um 'acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa, ao material e ao tempo de estudo e de produção acadêmica', uma 'adoção de dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional', uma 'elaboração de processos educacionais atentos às mudanças educacionais e sociais', um 'uso competente das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)', uma 'promoção de espaços de reflexão e de criatividade', uma 'contribuição para a consolidação da inclusão' como um processo que envolva todos e cada um, em especial, e uma 'adoção de um processo de partilha que estimule a todos, respeite as diferenças e amplie as possibilidades de estudantes e de professores' (formandos e formadores). Acrescente-se a essas ações a necessidade de:

Aquisição de habilidades e competências relacionadas aos conhecimentos específicos da formação em questão (área do conhecimento), aos fundamentos da educação e aos conhecimentos pedagógicos, bem como às didáticas, metodologias e vivências de ensino na Educação Básica que envolvam etapas e modalidades diversas conforme à habilitação profissional objetivada' (art. 6º.) da Resolução em análise (BRASIL, 2015b).

Quanto aos egressos da Formação Inicial e Continuada (BRASIL, 2015b), exige-a aquisição de um repertório de informações e habilidades que associe conhecimentos práticos e teóricos, resultado de um itinerário formativo orientado pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e que será consolidado por meio do exercício profissional fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética (art. 7º.), de modo a permitir um conhecimento da instituição educacional como organização complexa, a pesquisa e a aplicação de estudos na área educacional e específica, uma atuação profissional no ensino, na gestão de processos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Destaca-se ainda a articulação fundamental entre o Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC), o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI), que é materializada por meio da oferta de oportunidades reais de desenvolvimento profissional na Educação Básica – como nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, secretarias, ateliês e outros ambientes; a partir desenvolvimento de ações coletivas que envolvam planejamento e execução de atividades nos espaços formativos e outros ambientes culturais; atividades essas que demandem a participação nas atividades de planejamento

e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, incluída a análise crítica desse documento; compreensão fundada na leitura e discussão dos referenciais teóricos contemporâneos educacionais, tais como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Estaduais (DCE) e Municipais (DCM); o desenvolvimento da capacidade de desenvolver, executar, acompanhar e avaliar projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias, bem como de sistematizar e registrar atividades em portfólios.

Enunciados esses elementos normativos, espera-se do egresso: uma atuação ética e compromissada com uma sociedade justa e igualitária, uma compreensão de seu papel como formador em sentido amplo e contextualizado, promotora da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases de desenvolvimento, partindo-se do domínio de conteúdos específicos, pedagógicos, teórico-metodológicos, interdisciplinares, adequados e contextualizados, dos usos da linguagem, da comunicação, das tecnologias e de suas formas de expressão contemporâneas, da facilitação das relações de cooperação entre a instituição, a família e a comunidade, da identificação de questões e problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, demonstrar consciência da diversidade e promover o respeito às diferenças, atuar na docência e na gestão da educação básica de forma pertinente e eficaz (art. 8º.) na resolução (BRASIL, 2015b).

A Formação Inicial foi tratada em dois capítulos do Parecer (BRASIL, 2015a) O primeiro, diz respeito aos elementos fundamentais apresentados nesta Resolução nº. 02 (BRASIL, 2015b). O segundo diz respeito à estrutura e ao currículo. Ambos são tratados de forma integrada neste artigo.

Ainda sobre essa Resolução (BRASIL, 2015), segue a análise:

Como formação inicial, entende-se aquela que habilita ao exercício magistério da Educação Básica, em suas etapas (Infantil, Fundamental e Médio) e modalidades (art. 10) apresentadas em três possibilidades: Licenciatura, Formação Pedagógica e Segunda Licenciatura.

A primeira – a Licenciatura (art. 13) – destina-se aos egressos da Educação Básica e se apresenta na forma de uma graduação na modalidade licenciatura, com o mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas, distribuídas em quatro anos ou oito semestres, e forma o docente quanto ao ensino e a gestão da educação básica.

A segunda – a Formação Pedagógica (art. 14) – destina-se aos graduados não licenciados (que cursaram uma tecnologia ou um bacharelado como outras modalidades de graduação), possui caráter emergencial e provisório, com o mínimo variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas, a depender da equivalência entre o curso original e a formação pretendida.

A terceira – a segunda licenciatura (art. 15) – destina-se aos que já concluíram uma licenciatura e tenham oportunidade de lecionar ou já estejam em área distinta da original, com, no mínimo, 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, a depender da equivalência entre o curso original e a nova habilitação para o magistério. Observe-se, portanto, que se a segunda licenciatura se der na mesma área da primeira, a formação terá, no mínimo, 800 horas. Caso seja em área distinta da primeira, terá, obrigatoriamente 1.200 horas no mínimo.

Na formação continuada, é fundamental compreender que o lugar primordial dessas ações é a escola da educação básica. A normativa do art. 16 dessa Resolução n. 02, menciona como integrantes desse processo dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e dos valores (BRASIL, 2015b).

As ações de formação continuada docente são organizadas em atividades e cursos de formação (art. 17), podendo ser classificadas como de curta duração (atualização, extensão e aperfeiçoamento) ou de longa duração (especialização, mestrado e doutorado).

Contudo, nenhum desses processos pode ser levado a cabo sem uma valorização profunda dos profissionais do magistério, tanto de formadores quanto daqueles que se dispõem à docência nas instituições de educação básica. Nesse processo de capacitação docente, a responsabilidade por essa valorização foi confiada aos sistemas, às redes e às instituições educativas.

Dessa forma, é nas instâncias locais, ou seja, no dia a dia das instituições do ensino que tal valorização deve ocorrer como dimensão constitutiva e constituinte da formação inicial e continuada (art. 18).

Destaca-se ainda a destinação de 1/3 da jornada docente para atividades distintas daquelas desempenhadas em sala de aula que, segundo o conjunto das disposições analisadas da Resolução n. 02 (BRASIL, 2015b), deve se centrar em atividades formativas. Se bem compreendidas e implementadas com responsabilidade, tais compreensões assegurariam à escola a posição apontada no item 3 do Parecer n.º. 08 (BRASIL, 2012a) de lugar e tempo da Educação em Direitos Humanos.

Devem ser assegurados ainda nesse processo de valorização dos profissionais da educação, o acesso às carreiras do magistério, mediante concurso de provas e títulos conforme assegura a Constituição da República (BRASIL, 1988); e a progressão na carreira, mediante um processo de formação continuada direcionado para o aprimoramento da prática profissional. Contudo, a ênfase deve ser dada à articulação entre programas de formação, PPP das escolas e PPC das IES, que efetivamente contribuam no processo de humanização e de profissionalização dos profissionais do magistério da Educação Básica.

Portanto, formação inicial e continuada e valorização dos profissionais do magistério conformam políticas públicas que devem ser elaboradas, implementadas e avaliadas de forma integrada por todos os envolvidos no processo, principalmente por aqueles que estão na linha de frente, ou seja, nas unidades escolares.

A CONVERGÊNCIA ENTRE AS FINALIDADES DAS NORMAS

Entre os Pareceres do Conselho Nacional da Educação n.º. 08/2012 e n.º. 02/2015 e suas respectivas Resoluções do mesmo Conselho n.º. 01/2012 e 02/2015, faz-se necessário reconhecer a convergência entre as finalidades desses fundamentos e normas educacionais que aponta para a formação de um profissional do magistério mais humanizado e mais profissionalizado.

Para tanto, essa transformação deve ser desencadeada entre os formadores que atuam nos cursos de nível superior, que oferecem formação inicial, bem como nos cursos de curta e longa duração de formação continuada, oferecidos em escolas da educação básica e nas Instituições de Educação Superior (IES).

Os cursos de longa duração são oferecidos na forma de especializações, mestrados e doutorados pelas IES. Nesses cursos pós-graduados, tem ganhado espaço os programas de mestrado profissional, em geral, voltados aos profissionais do magistério e vinculados às problemáticas do ensino e/ou das instituições educacionais e fortemente vinculados à formação docente.

A Resolução n°. 02 – CNE/CP (BRASIL, 2015b) reformula, amplia e aprofunda a formação docente inicial e continuada. Tal norma tem como finalidade a definição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos profissionais do magistério inicial em Nível Superior e continuada. É marcada por um aumento significativo da carga horária, mas não em conteúdos específicos.

Na verdade, tal aprofundamento de formação se dá como um processo mais humanizador da formação e centrado na profissionalização docente. Tal processo pode ser verificado nos fundamentos da citada Resolução n°. 02, que acrescem ao processo convencional “conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos, direitos humanos, diversidades étnico-racial”.

Desse esforço humanizador da formação ainda merecem destaque as questões “de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2015a).

Destaca-se a dimensão de direitos humanos que devam constar dos currículos dos cursos de formação, mas não apenas de disciplinas, bem como de projetos de pesquisa, de extensão (BRASIL, 2012a).

Assim, a oferta de uma Educação sobre e para os Direitos Humanos requer, necessariamente, uma nova formação docente que inicia, diga-se mais uma vez, pela transformação das práticas dos formadores dos futuros docentes a fim de que os cursos que atribuem tal habilitação profissional ofereçam itinerários formativos humanizadores e profissionalizadores desde o início desses processos formativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ‘NOVA’ FORMAÇÃO PROFISSIONAL E HUMANIZADA

A prática docente deve ocupar o lugar do discurso nos cursos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério. Por essa razão, a transformação da formação requer um comprometimento sem precedentes das pessoas que fazem acontecer esses processos no dia a dia das instituições formadoras.

A começar pela seleção de professores que efetivamente tenham experiência na educação básica a partilhar com os formandos. Por mais que seja relevante a capacidade de publicação, de pesquisa e de desenvolvimento de projetos de extensão, é necessário enfatizar o itinerário docente

em tais processos, a fim de que se possa oferecer aos formandos a partilha de vivências não apenas nas escolas, mas também nas salas de aula das IES.

A formação humanizadora deve valorizar o processo de aquisição de conhecimentos pelo formando, de modo a possibilitar graus sucessivos e progressivos de autonomia, de compreensão sobre a realidade do campo específico e da escola da educação básica. É necessário, pois, um processo didático e metodológico que favoreça a aprendizagem significativa e uma avaliação processual, contínua e promotora do desenvolvimento efetivo dos envolvidos. Isso porque uma avaliação tal é capaz de possibilitar aos formadores a revisão frequente de objetivos, estratégias, instrumentos e a adequação necessária de todos esses mecanismos em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da relação de ensino-aprendizagem.

Por outro lado, é necessário que as IES não apenas estabeleçam e revejam seus PPC frequentemente e à luz do diálogo com os sistemas locais de ensino, mas, sobretudo, que participem das discussões da construção dos PPP das escolas locais para subsidiarem a elaboração desse instrumento orientador fundamental das ações escolares. Para tanto, o diálogo cada vez mais próximo entre as coordenações e direções de instituições deve enfrentar o desafio de tratar não apenas da formação inicial, mas também da formação continuada, percebida como necessária e relevante pelos profissionais do magistério do sistema local de escolarização.

É justamente nessa inversão de quem fala e de quem escuta que residem as possibilidades de uma construção mais significativa dos serviços prestados pelas IES aos sistemas locais e de uma integração efetiva dos formandos nas escolas locais. Dessa forma, deixar a arrogância acadêmica de lado em favor de um processo formador significativo para todos os envolvidos exige que a universidade, principalmente, ouça e aprenda a construir com os parceiros locais do sistema escolar as oportunidades necessárias ao desenvolvimento das pessoas e das instituições envolvidas.

Com este artigo, espera-se oferecer uma contribuição ao processo de compreensão das Diretrizes Curriculares da EDH e da 'Nova' Formação Inicial e Continuada para os profissionais do magistério da Educação Básica e das formas pelas quais é possível humanizar a educação e o ensino brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer n° 08, homologada em 30 de maio de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH)**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-pecp008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em 01 set 2015.

_____. **Resolução n° 01, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH)**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em 01 set 2015.

_____. **Parecer n.º. 02, de 01 de julho de 2015. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.** Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2015a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17625-parecer-cne-cp-2-2015-aprovado-9-junho-2015&category_slug=junho-2015-pdf&Itemid=30192 Acesso em 01 set 2015.

_____. **Resolução n.º. 02, de 01 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.** Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2015b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192 Acesso em 01 set 2015.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 2012, 2ª. ed.

PEREIRA, David da Silva; PEREIRA, Silvana Dias Cardoso. “Princípios da Educação em Direitos Humanos: o desafio de transformar o cotidiano e a prática escolar”. In: **Anais do VI Congresso Internacional de Educação: Educação Humanizadora e os Desafios Éticos na Pós-Modernidade.** Santa Maria/RS: FAPAS, 06 a 09 de maio 2015 (ISSN 2446-5542). Artigo completo disponível em: <http://192.185.213.204/~fapas413/index.php/anaiscongressoie/article/view/612/515> Acesso em 30 dez 2015.

_____.; PRAIS, Jacqueline Lidiane de Souza. “Por uma Formação Docente Profissional e Humanizadora”. In: **Anais do VI Seminário sobre a Produção do Conhecimento em Educação / X Seminário da Faculdade de Educação da PUC-Campinas: Tensões da/na Escola: homogênea? Singular?.** Campinas/SP: PUC-Campinas, 09 a 11 de nov. 2015. (ISSN 1984.2015). Artigo completo será disponibilizado em <http://www.puc-campinas.edu.br/eventos/viii-seminario-sobre-a-producao-do-conhecimento-em-educacao--x-seminario-da-faculdade-de-educacao/>.

